



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01971/08

Fl. 1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Arara. Prestação de Contas do Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho, relativa ao exercício de 2007. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF.*

### ACÓRDÃO APL TC 544/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01971/08, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, na manifestação inicial às fls. 545/555, destacou irregularidades relacionadas à despesa não licitada, deficit orçamentário e financeiro, contratação de empresa “fantasma” e despesa indevida com manutenção de veículo locado;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor apresentou as justificativas de fls. 560/851, as quais, segundo a Auditoria, lograram elidir as falhas relacionadas à contratação de empresa “fantasma” e à realização de despesa indevida com veículo locado, bem como reduzir o valor da despesa não licitada de R\$ 585.062,69 para R\$ 311.900,21, conforme relatório de fls. 853/857;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao TCE/PB, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria;

CONSIDERANDO que o Relator, em sua proposta, destacou que a despesa anotada como não licitada foi realizada ao longo do exercício, sem qualquer indicação de dano ao erário, e que o deficit indicado não é suficientemente grave a ponto de comprometer as contas, em virtude da modicidade da importância envolvida, cabendo recomendar o necessário equilíbrio das contas públicas. Assim, após se posicionar favoravelmente à aprovação da prestação de contas, propôs aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que declarassem integralmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em DECLARAR integralmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 09 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do  
Ministério Público junto ao TCE/PB